**PROCESSO**: **N º** 1700-007808/2017

**INTERESSADO:** SEPLAG – GERÊNCIA DE OPERAÇÃO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.

**ASSUNTO:** FATURAMENTO.

**DETALHES**: EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Trata-se do **Processo Administrativo nº** 1700-007808/2017, em 01 (um) volume, com 73 (setenta e três) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento a Empresa **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (CNPJ 11.376.753/0001-12)**, no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referente aos serviços prestados durante o mês de Outubro/2017, ou seja, no período de **01/10/2017** a **31/10/2017**, de locação e licença do direito de uso do sistema Elógica RH.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação vigente, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém Memorando/GOPFP-092/2017, de 01/11/2017, de lavra do Gerente de Operação e Processamento da Folha de Pagamento, Sr. Ricardo Venceslau Bezerra, encaminhando correspondência de 16/10/2017 da Empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, solicitando o pagamento no valor de R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), referente aos serviços prestados durante o mês de **Outubro/2017**, ou seja, no período de **01/10/2017** a **31/10/2017**, de locação e licença do direito de uso do sistema Elógica RH.
2. Fls. 04/08 constata-se: **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Pública, emitida em 05/10/2017 com validade até o dia 03/04/2018; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitida em 10/10/2017 com validade até o dia 05/11/2017; **Certidão Negativa de Débitos Fiscais**, emitida pela Prefeitura Municipal do Recife – Secretaria de Finanças, em 31/08/2017, com validade de 60 (sessenta) dias; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, em 05/10/2017, com validade até o dia 02/04/2018; **Certidão de Regularidade Fiscal**, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 05/10/2017, com validade até o dia 02/01/2018.
3. Fls. 09/21 constam cópias de Guias de Recolhimento de FGTS e Protocolo de Envio de Arquivos, Relatórios Analíticos da GRF e Comprovantes de Pagamentos de Tributos.
4. Fls. 22/51 consta cópia de **Contrato SEGESP nº 01/2012**, firmado entre o Estado de Alagoas através da SEGESP (atual SEPLAG) e a empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, assinado em 07/07/2012, bem como dos termos aditivos que o sucederam (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º), acompanhados das publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
5. Fl. 52 consta ATESTO da lavra do Gerente de Operação e Processamento da Folha de Pagamento, Sr. Ricardo Venceslau Bezerra, indicando a prestação dos serviços conforme expectativas da Administração Pública.
6. Despacho s/nº de lavra da Superintendente de Administração de Pessoas, Sra. Isabelle Tibúrcio de Araujo, datado de 01/11/2017, remetendo os autos ao Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio para ciência e posterior envio à Assessoria Especial.
7. Fls. 55/57 consta cópia de manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE, qual seja o **Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 2.341/2017**, emitido nos autos do Processo 20105-4706/2017, objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem de pagamento por indenização. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

1. Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica *in casu* (alíneas **a**, **e**, **f** e **g**), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i**.
2. À fl. 72 consta Despacho s/nº, de 01/11/2017, de lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, em que ratifica o atesto de prestação dos serviços pela empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, no período de 01/10/2017 a 31/10/2017, cujo pagamento está orçado em R$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos). O documento em tela informa, ainda, a instauração de processo administrativo com vistas a apurar responsabilidades quanto à prestação de serviços sem cobertura contratual (**Processo Administrativo nº 1700-3205/2017**), ao tempo em que promoveu o encaminhamento dos autos à Controladoria Geral do Estado para ciência e pronunciamento no âmbito de sua competência.
3. À fl. 73 consta despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 1700-7808/2017**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 73).

Não se verificam nos autos informações sobre as medidas adotadas pelo Estado de Alagoas no intuito de sanar a irregularidade verificada pela tomada dos serviços da EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ante a inexistência de instrumento jurídico válido. Impende destacar que os autos *in casu* não revelam informações sobre o trâmite de possível procedimento licitatório em andamento para contratação de serviços de locação de licença de software especializado na gestão da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual.

Outrossim, a despeito da ausência de medidas aptas a resolver a irregularidade contratual ora destacada, alerte-se para a existência dos processos administrativos **1700-00571/2017**, **1700-003148/2017 e 1700-5409/2017** , **1700-4627/2017, 1700-6871/2017,** aportados nesta CGE, que versam sobre a solicitação de pagamento por indenização de serviços prestados pela EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS nos meses **Janeiro/2017**, **Março/2017**, **Abril/2017**, **Junho/2017**, **Julho/2017** e **Setembro/2017**. **Logo, vê-se que a excepcionalidade da natureza indenizatória tem sido praticada de modo rotineiro, o que revela flagrante violação a diversos princípios que corporificam a Administração Pública. Desse modo, urge que sejam adotadas as medidas cabíveis para regularizar o processamento dos serviços em tela sem a devida cobertura contratual.**

É o RELATÓRIO.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

a) **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** -Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica *in casu* (alíneas **a**, **e**, **f** e **g**), restando necessário à demonstração de cumprimento das recomendações contidas nas alíneas **b**, **c**, **d** e **i**.

b) **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor deR$110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

c) **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

d) **DA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM A CONTRATAÇÃO** – Recomenda-se a realização, de imediato, de auditoria extraordinária por este órgão de Controle Interno, a fim de apurar as condições que envolvem a referida contratação e os responsáveis pela execução contratual sem o devido lastro jurídico, bem como pela inobservância do regular procedimento licitatório.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nas alíneas **“a”, “b”** e **“c”**, bem como a conveniência e oportunidade da recomendação apresentada na alínea **“d”**.

Maceió, 14 de novembro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.646-4**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**